



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



INDICAÇÃO Nº 510/2017

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, com cópia ao Coordenador Técnico de Planejamento e Captação de Recursos da Prefeitura de Itajaí, sr. Alcides Volpato; à Secretaria de Desenvolvimento Social de Itajaí; e à Procuradoria Geral de Itajaí, solicitando que o Poder Executivo de Itajaí envie para a Câmara Municipal de Itajaí Projeto de Lei que cria a Creche para Idosos, a partir do anteprojeto deste vereador (anexo a esta indicação).

JUSTIFICATIVA:

Afim de contribuir com a coletividade, especialmente com os idosos, e respeitando a prerrogativa do Executivo no que diz respeito ao princípio da iniciativa na elaboração de projeto de lei que envolva recursos, encaminho anteprojeto de lei que cria o programa **Creche para Idosos**.

PROJETO DE LEI Nº __/2017

FICA CRIADO O PROGRAMA “CRECHE PARA IDOSOS”, OBJETIVANDO PROPORCIONAR AO IDOSO ACOLHIMENTO, ABRIGO DIURNO, CUIDADOS, PROTEÇÃO E CONVIVÊNCIA ADEQUADOS A SUAS NECESSIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o programa “**CRECHE PARA IDOSOS**” que concederá atenção especial ao idoso na forma desta lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades.

§ 1º - A atenção especial de que trata o caput compreenderá os seguintes requisitos:

- 1 - atendimento as pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele;
- 2 - prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;
- 3 - fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;
- 4 - atendimento de segunda a sexta feiras das 07h às 18h.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 2º. O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

- 1 - a instalações de locais apropriados para a convivência diurna de idosos, onde receberão abrigo, alimentação, cuidados específicos e realização de atividades diversas;
- 2 - celebração de convênios entre Governo Federal, Estado e Município, visando a implantação das “**CRECHES PARA IDOSOS**” de que trata esta Lei;
- 3 - proporcionar serviços fisioterapêutico, nutricional, psicológico e social.
- 4 - o idoso será recebido por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo o período integral ou parcial, segundo a conveniência ou necessidade.

Art. 3º. O governo do município de Itajaí adotará medidas com vistas a estimular a criação de “**CRECHE PARA IDOSO**” público e privada.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2017

JUSTIFICATIVA

Nesses espaços, o idoso terá à sua disposição atenção integral, com alimentação, higiene pessoal, cultura e recreação, em um local apropriado. Nas referidas unidades os idosos contarão com os serviços de profissionais especializados, como nutricionistas, professores de Educação Física e assistente social, e visita de profissional de saúde. Tais atividades decorrerão de parcerias a serem celebradas entre o município e os governos estadual e federal, como também, com a iniciativa privada.

A população brasileira está envelhecendo em um ritmo mais rápido do que a maioria dos países. O estudo mais recente da Organização Mundial da Saúde mostra que o número de brasileiros com mais de 60 anos vai dobrar nas próximas décadas. Se as projeções da Organização Mundial da Saúde se confirmarem, o número de pessoas com mais de 60 anos no Brasil deverá mais do que dobrar até 2050: serão quase 70 milhões de idosos. A expectativa de vida para quem nasce hoje é de 75 anos, 20 a mais do que para quem nasceu há 50 anos.

De acordo com dados do IBGE, a população idosa no Brasil é atualmente de 22,9 milhões (11,34% da população) e a estimativa é de que nos próximos 20 anos esse número mais que triplique. Em 2020, a previsão é de que teremos uma população idosa de 30.800.000 (trinta milhões e oitocentos mil), ou seja, 14,2% (quatorze inteiros e dois décimos por cento) de todos brasileiros.

As pessoas idosas requerem cuidados cujas famílias, muitas vezes, não lhes podem oferecer. É cada vez mais comum a situação de idosos semi-dependentes permanecerem sozinhos enquanto filhos, netos e parentes são obrigados a deixar suas casas para trabalharem ou estudarem.

Para que se estabeleça a devida proteção social à população idosa nessas situações, devem ser fomentados serviços que supram lacunas, oferecendo um atendimento humanitário, valorizando a pessoa idosa, respeitando suas limitações, oportunizando o convívio familiar, ampliando as possibilidades de acesso a serviços e direitos e



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



proporcionando-lhes melhores condições de vida.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2017

**EDSON ALEXANDRE LAPA DA SILVA
VEREADOR - PR**